

LEI Nº 10.014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 45.242/2017 – Projeto de Lei nº 51/2017.

INSTITUI benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão aos servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, reajuste salarial na seguinte conformidade:

I – 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2017;

II – 2,57% (dois inteiros e cinquenta sete centésimos por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2019, sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2018.

§1º O reajuste salarial fixado no *caput* deste artigo será extensivo aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.

§2º Ficam excluídos dos reajustes salariais previstos no *caput*, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º Todos os servidores da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de 2018.

§1º Caso os servidores que optarem em não receber desta forma deverá apresentar sua discordância, por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho de 2018.

§2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003.

§3º A Administração procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias do servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal.

§4º A Administração comunicará ao Sindicato e ao funcionalismo a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º salário previsto no *caput* até o final do primeiro trimestre do ano corrente, considerando a disponibilidade financeira do período.

§5º O pagamento da segunda parcela do 13º salário, relativa ao exercício de 2017, será paga até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante sistema de reembolso, auxílio-babá no valor de R\$ 628,31 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) para cobertura de despesas efetivamente realizadas com pagamento de empregados domésticos contratados e registrados para exercício da função de babá, por mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva de filho.

§1º Farão jus ao benefício previsto no *caput* os servidores que não percebam auxílio-creche e que tenham um ou mais filhos com idade inferior a 07 (sete) anos.

§2º A mãe servidora que tenha filho portador de deficiência mental, assim como o pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva de seu filho na mesma condição, terão direito de optar pela percepção do benefício previsto no *caput*, mediante análise de Laudo Médico que confirme a necessidade da criança ser acompanhada diariamente por um adulto ou escola especial.

§3º Para a percepção do benefício os servidores deverão fornecer a cada 04 (quatro) meses, cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos empregados contratados devidamente registrados.

§4º Havendo rompimento do vínculo empregatício entre os empregados contratados como babá e os servidores, estes deverão comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para suspensão do recebimento do benefício, sendo que, se houver nova contratação, deverá novamente ser comprovada.

§5º Fica vedada a percepção do mesmo benefício por servidores que acumulam cargos públicos na Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva de filhos, comprovada por documento público, fará jus ao benefício de auxílio-creche, nos mesmos moldes e valores concedidos às mães servidoras, na forma da Lei nº 6.744, de 17 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 6.880, de 20 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício previsto no *caput* os servidores que não percebam auxílio-babá e que tenha um ou mais filhos com idade inferior a 7 (sete) anos, vedada a percepção do mesmo benefício por servidor(a) que acumule cargos públicos na Administração Direta e Indireta.

Art. 5º A Administração estenderá as licenças legais aos servidores “conviventes do mesmo sexo que mantêm união estável” da Administração Direta e Indireta, desde que apresentem documentação oficial em situação de união estável.

Art. 6º Será estendida a “Licença Nojo” e a “Licença Gala” dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nas seguintes disposições:

I – a licença nojo passa a ser de 2 (dois) dias para 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou filhos – parentes de 1º grau e de 2 (dois) dias consecutivos a contar da data do falecimento de parentes de 2º grau – avós, sogro, sogra, netos, cunhados;

II – a licença gala passa a ser de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do Casamento prevista na respectiva Certidão de Casamento Civil.

Art. 7º A Administração concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores que ocuparem cargos ou funções das classes I a IV da Tabela de Vencimentos I, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990.

Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados, para quaisquer efeitos.

Art. 8º A Administração Direta ou Indireta concederá um auxílio funeral no valor de R\$ 2.269,91 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), a título de reembolso, ao responsável pela despesa do funeral dos servidores, ativos ou inativos.

§1º O auxílio funeral será concedido ao familiar ou qualquer pessoa que comprove a despesa com o sepultamento dos servidores falecidos, observado o limite máximo.

§2º Quando do falecimento de servidores, o Sindicato será comunicado.

Art. 9º O vale-refeição da Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA, do Serviço Funerário do Município de Santo André – SFMSA e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, fornecido para os trabalhadores que tiverem direito a esse benefício, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de janeiro de 2018.

Art. 10. A Administração Direta ou Indireta concederá um auxílio-distância aos seus servidores, cujos vencimentos totais não ultrapassem R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, desde que trabalhem e não residam em Paranapiacaba, Parque Andreense, Recreio da Borda do Campo e Parque Miami de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos da Tabela I, Classe 1, nível A, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857 de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, excluídos os profissionais da saúde que já recebem a gratificação prevista na Lei nº 6.590, de 14 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo condiciona-se ao efetivo exercício do cargo na referida localidade, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 11. Os servidores, quando afastados do efetivo exercício de suas funções, por motivo de acidente ou doença do trabalho, ou por outro motivo considerado como sendo força maior para a Administração, e necessitarem utilizar transporte coletivo para indispensável locomoção, terão mantido o seu benefício de vale-transporte ou auxílio-transporte.

§1º A partir do 3º (terceiro) dia, inclusive, de afastamento do servidor, por motivo de saúde ou acidente, este deverá apresentar comprovação da necessidade de utilização de transporte coletivo, sob pena de interrupção do benefício.

§2º A comprovação da natureza da licença, de que trata o parágrafo anterior, será realizada pelo servidor através de atestado fornecido pelo setor competente da Administração Pública.

§3º Caso o servidor, por necessidade do serviço, for obrigado a utilizar maior número de vezes o transporte público, será fornecida a quantidade suficiente de vale-transporte ou valor adequado de auxílio-transporte para atender à demanda.

§4º O servidor que, sem prévia justificativa, deixar de atualizar o cadastro ou fazer o recadastramento quando solicitado para o auxílio-transporte, terá o pagamento do auxílio suspenso, até que faça novo cadastramento.

Art. 12. Também serão aceitos pela Administração Pública os atestados médicos emitidos por profissionais da assistência médica conveniada pelo Instituto de Previdência de Santo André.

Art. 13. Caso o servidor apresente laudo divergente do oficial em caso de licença médica ou aposentadoria por invalidez, poderá ser convocada nova junta médica, com diferente composição, para apreciar a questão e emitir parecer conclusivo.

Art. 14. Os débitos apurados a título de fator moderador de assistência médica, assim como aqueles apurados conforme tabela de preços a título de participação do servidor na assistência odontológica, serão descontados em folha de pagamento dos servidores usuários em parcelas correspondentes a no máximo 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da remuneração do servidor, considerando-se esta, para esse fim, os vencimentos do cargo somados aos respectivos biênios, substituição ou função gratificada, eventual diferenças de biênios, excetuando-se a contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de incidência concomitante de despesa médica e despesa odontológica, o desconto será de no máximo 10% (dez por cento) da remuneração dividido entre 5% (cinco por cento) para cada uma delas.

Art. 15. Enquanto permanecerem em vigor os decretos municipais que disciplinam as horas excedentes à carga horária de trabalho os servidores terão contrapartida em folga, a Administração compensará as horas extras realizadas por seus servidores em folgas nas mesmas proporções de remuneração aplicada quando do pagamento em pecúnia.

Parágrafo único. O servidor será previamente cientificado por sua chefia imediata se a hora extra for remunerada ou compensada em folga.

Art. 16. Continua estabelecida a jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, realizada em turnos ininterruptos de revezamento e fica autorizado o cumprimento de escala de trabalho de 6 x 1 (seis por um), ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 01 (um) de descanso, aos servidores que prestam serviços na área do trânsito e o cumprimento de escala de trabalho de 7 x 2 (sete por dois) dias, intercalada com a escala de 5 x 1 (cinco por um) dias, ou seja, respectivamente, 07 (sete) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso e 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso, aos servidores que prestam serviços na área de telefonia do SAMU, observando-se que estas escalas se referem sempre a turnos ininterruptos de revezamento de trabalho.

§1º Fica assegurado aos servidores durante a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo para refeição, e as demais jornadas previstas no *caput* ficam assegurados 15 (quinze) minutos de intervalo para refeição, que será realizado de forma criteriosa, permitindo a continuidade e o bom andamento do serviço, período que será considerado como hora trabalhada para efeito de remuneração, tendo o servidor a obrigação de se apresentar em caso de necessidade.

§2º O servidor que prestar serviços na jornada estabelecida neste artigo, em caso de afastamento ou férias, deverá retornar ao trabalho conforme previsto em sua escala.

§3º Fica assegurada uma folga quinzenal ao servidor em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, na seguinte disposição:

I – primeira quinzena sem falta injustificada, folga na primeira quinzena do mês posterior;

II – segunda quinzena sem falta injustificada, folga na segunda quinzena do mês posterior.

Art. 17. Fica autorizado a adoção pela Administração Direta e Indireta de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho aos servidores, previsto na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, referente à manutenção de sistema de registro de ponto.

Art. 18. Os dias em que o servidor permanecer em auxílio doença ou licença médica, em virtude de Acidente de Trabalho, serão considerados para contagem de período aquisitivo de férias, licença prêmio e biênios.

Art. 19. Será concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor estatutário e celetista da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Será estendida a licença paternidade de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias ao servidor, após o nascimento de filho, caso seu cônjuge venha a falecer.

Art. 20. A Administração permitirá, mediante compensação, não havendo prejuízo no desempenho das funções do servidor, adequações no horário de trabalho, para permitir a frequência a cursos de ensino fundamental, ensino médio, curso profissionalizante, curso preparatório, ensino superior, pós graduação, mestrado e doutorado.

Art. 21. Ficam os servidores autorizados a se ausentar 01 (uma) hora antes do término de sua jornada de trabalho para frequência no Movimento Brasil Alfabetizado ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem que a Administração venha a implantar, com o objetivo de melhorar o desempenho do servidor em suas funções.

Parágrafo único. Será concedido aos servidores que fazem parte do Movimento Brasil Alfabetizado ou da Educação de Jovens e Adultos - EJA, auxílio-transporte para locomoção do local do trabalho ao local do curso e retorno para sua residência na medida da necessidade, que deverá ser comprovada.

Art. 22. O servidor exonerado por iniciativa da Administração, em estágio probatório, fará jus ao recebimento de férias e 13º (décimo terceiro) salário proporcionais.

Art. 23. A Administração incluirá os servidores celetistas da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA no sistema de concessão de biênios, considerando o 1º (primeiro) período aquisitivo a partir de 1º (primeiro) de junho de 2004.

Parágrafo único. Os servidores continuarão recebendo os valores que hoje já percebem a título de quinquênio e receberão ainda proporcionalmente o período de quinquênio incompleto acumulado até 31 de maio de 2004, considerando-se cada 6 (seis) meses completos.

Art. 24. A Gratificação de Risco de Vida será feita na forma da Lei nº 9.311, de 29 de abril de 2011, Lei nº 9.327, de 21 de junho de 2011 e Lei nº 9.579, de 08 de maio de 2014 e alterações posteriores, continuando nos afastamentos por Acidente de Trabalho e nas ausências motivadas por gravidez das servidoras, inclusive durante o período de licença maternidade.

Art. 25. O mandato dos servidores da Administração Direta e Indireta na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA terá duração de 01 (um) ano.

§1º A Administração Direta deverá proceder à reestruturação da CIPA aplicando a NR-5, fornecendo infraestrutura para seu funcionamento e divulgando os resultados de suas atividades.

§2º Deverão ser encaminhadas ao Sindicato as cópias das comunicações de acidente de trabalho dos servidores, bem como os dados estatísticos sobre acidente de trabalho.

Art. 26. A Administração Direta e Indireta e as empresas terceirizadas e contratadas, não permitirão o transporte de trabalhadores na carroceria de caminhões, peruas abertas e pick-ups.

Parágrafo único. A Administração fará constar em seus editais de licitação para contratação de serviços, que fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde e segurança do trabalho e fornecimento de E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual).

Art. 27. Ao servidor celetista que possuir convênio médico ou odontológico particular, e/ou convênio com operadora de cartão benefício ou de consumo, contratados pela entidade sindical, será oferecida a possibilidade de desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade.

§1º A Administração será responsável pelo repasse integral do desconto à entidade sindical subscritora do Contrato com a prestadora de serviço de Assistência Médica e/ou com a operadora do cartão benefício ou de consumo.

§2º A Administração efetuará o desconto em folha de pagamento e respectivo repasse, somente quando houver saldo disponível na folha de pagamento do servidor, não se responsabilizando, de forma alguma, pelo repasse de verbas que excedam a disponibilidade de saldo.

§3º O desconto em folha de pagamento relativo ao cartão benefício ou consumo será estendido aos servidores estatutários.

Art. 28. A Administração colocará à disposição do trabalho sindical um total de 12 (doze) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, incluída a Administração Direta e Indireta, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do Sindicato.

§1º A Administração colocará à disposição do trabalho sindical em órgãos sindicais superiores um total de até 03 (três) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, incluída a Administração Direta e Indireta, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do Sindicato.

§2º Os membros da Diretoria do Sindicato não poderão ser removidos de sua lotação de origem, a não ser que haja comum acordo entre a Administração e o servidor.

§3º A Administração abonará as horas de trabalho dos membros da Diretoria Colegiada e da Diretoria de Base, para participação em cursos de formação, palestras, seminários e atividades sindicais em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

§4º Dentre os servidores sindicalizados indicados pelo Sindicato para participação dos eventos previsto no parágrafo anterior, o abono de horas de trabalho deverá ser solicitada antecipadamente ao respectivo Secretário da lotação do servidor.

§5º O Sindicato solicitará a Administração a liberação do servidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência dos eventos previstos no parágrafo terceiro.

Art. 29. A Administração colocará a disposição do trabalho cooperativista um total de 03 (três) servidores, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a serem indicados pelos Dirigentes da Cooperativa de Crédito, sendo permitida substituição, mediante comunicação prévia da Diretoria da Cooperativa de Crédito, a ser criada.

§1º A Prefeitura de Santo André concederá os descontos mensais em folha de pagamento inerente a integralização de capital da Cooperativa de Crédito, das parcelas e empréstimos, bem como na rescisão contratual dos servidores, atendendo os limites legais estabelecidos.

§2º A Prefeitura de Santo André disponibilizará espaço físico, mobiliário, bem como os equipamentos, infraestrutura de comunicação interna e externa e demais recursos materiais para o desenvolvimento dos trabalhos da Cooperativa de Crédito.

Art. 30. No ato de realização da homologação da rescisão contratual, nos casos de dispensa ou exoneração, o servidor poderá fazer-se acompanhar de representante do Sindicato, cuja ausência não implicará óbice para o ato.

Art. 31. Quando a defesa do servidor em processos da CPI-D for patrocinada pelo Sindicato dos Servidores, devidamente comprovada por procuração, este será notificado de todos os atos processuais.

Art. 32. A Administração Direta e Indireta irá receber e analisar pareceres, relatórios e laudos à saúde e segurança do trabalho, elaborados pelo Sindicato e discutirá com a Entidade os encaminhamentos e implementações necessários, inclusive o pagamento de adicionais de direito, tais como os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 33. Serão abonadas as horas ou dias aos servidores, até o limite de 03 (três) dias consecutivos ou intercalados por mês, em razão do acompanhamento de enteado, devendo ser comprovada a devida relação parental por meio de Declaração, reconhecida firma em Cartório, ou filhos, pais, cônjuges e companheiros, todos enfermos, física ou mentalmente, mediante apresentação de atestado médico pelo servidor, à Gerência de Saúde do Servidor.

Parágrafo único. Para servidores em estágio probatório, o afastamento das horas ou dias mencionados, no *caput*, serão em razão de acompanhamento ou tratamento e será limitado ao período de dez dias ao ano, ocasião em que haverá prorrogação do estágio probatório.

Art. 34. A Administração Direta e Indireta concederá às suas servidoras prorrogação do período de amamentação, mencionado no parágrafo único do art. 120, da Lei nº 1.492, de

02 de outubro de 1959, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, até 01 (uma) hora diária para amamentar o filho, mediante atestado médico, válido por 45 (quarenta e cinco) dias, apresentado à Gerência de Saúde do Servidor, até que se complete, no máximo, o décimo quinto mês de aleitamento.

Art. 35. O valor do seguro de vida é de R\$ 17.729,53 (dezesete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará aos servidores a apólice de seguro de vida custeado pela Prefeitura, contendo valores indenizáveis e respectivos benefícios.

Art. 36. A Administração Direta e Indireta implementarão e desenvolverão ou aprimorarão, ações de promoção e educação em saúde aos seus servidores, que contemplem a criação e/ou a ampla divulgação dos seguintes programas e campanhas: prevenção ao uso de substâncias químicas (tabaco, álcool e outras drogas), buscando a articulação aos Programas da Secretaria de Saúde e outras Secretarias.

Art. 37. A Administração Direta e Indireta elaborarão o Plano de Adequação Ergonômica dos equipamentos de trabalho, que inclua tanto o diagnóstico como a indicação das medidas a serem tomadas para a resolução dos casos de inadequação ergonômica, assim como para a resolução dos casos de inadequação física dos ambientes de trabalho (condições higiênicas, de iluminação etc.).

Art. 38. A Administração Direta e Indireta, quando da necessidade de realização de obras de construção, reforma e manutenção nos próprios públicos, que impliquem qualquer grau de risco à segurança e à saúde ou que causem qualquer tipo de desconforto aos servidores que trabalham nestes locais, elaborarão plano de obras com medidas que extingam ou minimizem ao máximo tais riscos e desconfortos.

Art. 39. A Administração Direta e Indireta, em conjunto com o sindicato farão um diagnóstico das condições físicas de segurança, de higiene e de conforto, de todos os refeitórios da CRAISA instalados nos diversos locais de trabalho.

Art. 40. A Administração Municipal garantirá o fornecimento de EPIs aos servidores nas Creches e EMEIEFs, específicos e adequados ao trabalho realizado junto às crianças.

Art. 41. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo coletivo deverão ser indicados membros pelo Sindicato e pela Administração Municipal para compor Mesa de Negociação Permanente onde serão tratadas questões específicas de setores ou secretarias, bem como das Comissões mistas.

Art. 42. A Administração Direta e Indireta desenvolverão e implementarão uma política que garanta formação, qualificação e requalificação profissional integral de todos os servidores, pautada pelos seguintes princípios:

I - universalidade, buscando atingir a totalidade dos servidores;

II - diversidade, oferecendo programas e cursos diversificados conforme a necessidade e interesses da administração e do servidor;

III - generalização dos conhecimentos, através de programas que possibilitem a formação ou complementação da formação escolar de nível fundamental e médio.

Art. 43. A Administração Direta e Indireta garantirá a todos os servidores municipais o direito de ter até 04 (quatro) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo.

§1º O servidor, deverá comunicar o superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho.

§2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no *caput*, poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959.

§3º A falta abonada, não será permitida nas seguintes ocasiões:

I - véspera ou dia posterior a feriados ou fins de semana prolongados;

II - dias de reuniões pedagógicas ou cursos promovidos pelo setor competente, quando se tratar de servidor com exercício no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação.

§4º Não se caracteriza prolongamento do feriado quando este incorrer em dia não útil, de acordo com a escala de jornada de trabalho de cada servidor.

§5º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês e com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra na sequência de um mês a outro.

§6º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§7º Ficam excluídos do *caput* os servidores celetistas contratados por prazo determinado, nos termos da Lei nº 7.529, de 11 de setembro de 1997, e alterações posteriores.

§8º As faltas abonadas prevista no *caput* não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor.

§9º Em razão da essencialidade dos serviços, à exceção do disposto no *caput*, os servidores da saúde que atuam em regime de plantão nos termos da Lei nº 8.289, de 13 de dezembro de 2001, terão direito a até 02 (duas) faltas abonadas no ano, seguindo as mesmas regras previstas no *caput* e demais parágrafos.

Art. 44. Será concedida além das faltas abonadas prevista no art. 43, mais 1 (uma) falta abonada no dia de aniversário natalício do servidor no ano.

§1º Fica condicionada para concessão da falta abonada natalícia prevista no *caput*, as mesmas regras prevista para a falta abonada prevista no art. 43 com exceção ao § 3º.

§2º A falta abonada prevista no *caput*, deverá obrigatoriamente ser usufruída no dia do aniversário do servidor, recaindo em dia não trabalhado, não poderá ser usufruída em outra data.

Art. 45. Fica definido como piso de vencimentos dos servidores públicos municipais o valor

constante da classe III, nível C, da tabela de vencimentos I, Anexo a Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, e alterações posteriores.

Art. 46. A Administração reconhecerá a organização setorial dos servidores municipais que se constituírem com legitimidade, não impondo empecilhos à constituição de comissões por local de trabalho e garantirá as condições necessárias para sua efetiva atuação.

Art. 47. Será garantido ao Sindicato o livre acesso a todos os locais de trabalho da Administração Direta e Indireta.

Art. 48. Fica estipulada a data de 02 de abril de 2018, para conclusão da próxima mesa de negociação coletiva – acordo coletivo – sendo que caso ultrapasse esta data, eventual reajuste salarial e/ou dos benefícios previstos, terá como base 1º de abril de 2018.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a publicação da Lei que instituirá benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2017.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**